



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MODELO VII – MUNUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO---/2021

PREGÃO ELETRONICO SRP: 03/2021

PROCESSO AMINISTRATIVO N° 29/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor Valdemar Batista Nepomoceno, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO, *EM PARCERIA COM OS FUNDOS*:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77.8900-000 CNPJ: 11.246.570/0001-82, através da Pregoeira e equipe de apoio designando através decreto 04/2021 do dia 04 de janeiro de 2021 conforme despacho do Gestor, senhor, TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 046.549.141-37, e RG 1.115.368 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Riachinho, na Avenida Jerusalém, Centro, Riachinho Tocantins;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ:14.797.972/0001-63, Com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social senhora MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA, brasileira, inscrita no CPF: 012.794.801-57 de Identidade 773.522, expedida pelo órgão SSP/TO. Residente domiciliado na AVENIDA BRASIL numero 729, Centro, Ananás Tocantins;

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, Com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestor do Fundo Municipal de educação o senhor ACLEILTON COSTA DO CARMO, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 004.112.621-14 de Identidade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



067377772018-5, expedida pelo órgão SSP/MA. Residente domiciliado na Rua Jose Honorato da Cruz, Centro, Ananás Tocantins;

e, -----, CPF/CNPJ: -----, com dissidência ou sede -----
----- doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam o presente contrato de, acordam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, e no PREGÃO ELETRONICO 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Selecionar a melhor proposta de preço melhor condições de pagamento para contratação de empresa especializada no ramo para prestar os serviços de instalações de aparelho de ar condicionados e manutenção preventiva e corretiva nos freezers, geladeiras e ar condicionado junto a esta Administração *Funda de Educação Assistência Social e Saúde*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FROTAS E PREÇO DOS SERVIÇOS:

1.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de -- DE ----- DE 2021, com termino em ----- de ----- de 2022, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para reclamações, sugestões sobre o andamento da prestação do serviço. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Ananás, órgão Gestor do presente instrumento. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



CONTRATANTE, não devem ser interrompidas. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**: Fornecer os produtos conforme licitação e proposta de preço necessárias à execução dos serviços contratados; Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados; Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada; A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo; A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**; A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa; A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato; A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

orgão	Unidade	Função Programática	Elementos de despesa	ficha	Fonte
13	18	10.122.52.2051	3.3.90.30/3.390.39	172/175	40
13	18	10.301.1324.2054	3.3.90.30/3.390.39	192/194	401
13	18	10.301.1324.2055	3.3.90.30/3.390.39	200/202/203	401/498
13	18	10.302.1327.2319	3.3.90.30/3.390.39	240/242	40/401
13	18	10.304.1330.2065	3.3.90.30/3.390.39	250/252	401

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Orgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
16	05	12.122.52.2020	3.3.90.30/3.3.90.39	329/333	20
16	05	12.301.407.2307	3.3.90.30/3.3.90.39	340/342	20/30.40/200/203
16	05	12.361.407.2332	3.3.90.30/3.3.90.39	344/346	298
16	05	12.361.1332.2022	3.3.90.30/3.3.90.39	348/350	200
16	05	12.361.1333.2023	3.3.90.30/3.3.90.39	357/359	30
16	05	12.365.1333.2027	3.3.90.30/3.3.90.39	367/369	20/222
16	05	12.361.2027	3.3.90.30/3.3.90.39	374/377	40

Prefeitura municipal de Ananás

orgão	Unidade	Função Programática	Elementos de	ficha	Fonte
-------	---------	---------------------	--------------	-------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



			despesa		
10	02	4.122.52.2002	3.3.90.30/3.3.90.39	4/7	10
10	02	4.122.52.2005	3.3.90.30/3.3.90.39	35/37	10
10	02	20.122.52.2014	3.3.90.30/3.3.90.39	59/61	10
10	02	27.122.52.2031	3.3.90.30/3.3.90.39	82/84	10
10	02	18.122.52.2036	3.3.90.30/3.3.90.39	101/103	10
10	02	15.122.52.2037	3.3.90.30/3.3.90.39	120/122	10
10	02	4.123.1338.2009	3.3.90.30/3.3.90.39	142/145	10

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

órgão	Unidade	Função Programática	Elementos de despesa	Ficha	Fonte
14	16	8.244.1002.2073	3.3.90.30/3.3.90.39	259/263	10
14	16	8.244.1002.2320	3.3.90.30/3.3.90.39	266/268	701
14	16	8.244.1002.2321	3.3.90.30/3.3.90.39	272/276	701
14	16	8.244.1002.2322	3.3.90.30/3.3.90.39	279/282	701
14	16	8.244.1002.2324	3.3.90.30/3.3.90.39	288/291	701
14	16	8.244.1002.2326	3.3.90.30/3.3.90.39	300/302	10/701
14	16	8.244.1002.2327	3.3.90.39	309	701

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato. A sanção prevista no subitem 7.1.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Ananás - TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal de Ananás, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA ENTREGA E RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1– A Prestação dos serviços objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação da (s) Secretaria (s) através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do Pedido de Compra;

14.2- O Objeto do presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

14.3– Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- a.1) *Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, UTEIS contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;*
- b) *Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*

b.1) *Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.*

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO PAGAMENTO

15. 1- *Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.*
- 15 .2- *A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.*
- 15.3- *As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.*
- 15.3.1- *Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do Estado, Municipal, CNDT e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.*
- 15.4- *Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.*
- 15.5- *O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.*
- 15.6- *A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.*
- 15.7 - *O ISS se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente na sede da contratante.*



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



15.8- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS E DEMAIS FUNDOS AOS -----
DE -----DE 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Tulysmar Pereira de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Acleylton Costa do Carmo
Gestora do Fundo de Educação

Marta Camila Xavier de Sousa
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EMPRESA DETENTORA DA ATA
CNPJ: